

PARECER JURÍDICO Nº 68/2022

SANEPAR - Agência de Saneamento de Paragominas

103 Rubrica

INTERESSADOS: AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS

PARECER JURÍDICO - 2º TERMO ADITIVO -
PREGÃO ELETRÔNICO 09/2020-00039 - PMP -
CARONA Nº A/2021-00001- DILATAÇÃO DE
PRAZO - CONTRATO Nº 028/2021.

1. RELATÓRIO:

Esse procedimento administrativo faz referência à solicitação emitida pelo Gerente Administrativo Financeiro, Sr. Emerson Martins Alves à Superintendência Geral, Dra. Rosilene Gomes Costa, através do Ofício nº. 515/2022 solicitando Termo Aditivo ao contrato nº 028/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, visando dilatação de prazo sobre o contrato, sendo determinado pela Superintendente Geral que o procedimento fosse remetido para análise da Procuradoria Jurídica.

Vieram os autos formalizados através do Memorando nº 268/2022, encaminhado pela Coordenadora, Sra. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, solicitando apreciação e manifestação jurídica sobre o procedimento administrativo à sua efetivação do contrato nº 028/2021, JM POZZER EIRELI.

Instruem o presente procedimento:

1- DOCUMENTOS:

1- Solicitação fundamentada para efetivação do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 028/2021, ofício nº 515/2022, emitido pela Gerência Administrativa Financeira, o Sr. Emerson Martins Alves, para a Superintendente Geral da Agência, a Sra. Rosilene Gomes Costa, com objeto a dilatação de prazo do contrato, fls. 01/02;

2-Contrato nº 028/2021, firmado entre esta Agência de Saneamento de Paragominas e a empresa JM POZZER EIRELI, em 20 de outubro de 2021, para a aquisição de materiais para manutenção de bens imóveis, proteção, segurança, limpeza, higienização, elétrico, eletrônico e ferramentas, contendo fundamentação

X

jurídica, objeto contratual, valor, vigência, pagamento, reajuste, dentre outras cláusulas contratuais, fls. 03/10;

3- 1º Termo Aditivo nº 015/2022 alterando a fundamentação de acordo com o acréscimo de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) sobre o quantitativo dos itens conforme descrito no Anexo I e mantendo as demais cláusulas que garantem o fiel cumprimento do contrato nº 028/2021, fls. 11/13;

4- Constam para habilitação da empresa supra o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Certidão Negativa de Débitos da União, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débito Municipal, fls. 14/19;

5- Minuta do 2º termo Aditivo ao contrato a ser celebrado, atendendo as cláusulas do objeto, da fundamentação, prorrogação contratual, e inalterabilidade das demais cláusulas celebradas no contrato nº 028/2021, fls. 20/21;

Os documentos aqui relatados diz respeito ao contrato nº 028/2021, referente à Carona nº A/2021-00001, Pregão Eletrônico nº 9/2020-00039, contratada a empresa JM Pozzer EIRELI.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para a dilatação de prazo, desta forma, o contrato poderá ser alterado justificadamente para o atendimento em casos supervenientes como no caso em tela, enquadráveis nas previsões do artigo 57, §1º, inciso II, da Lei nº 8.666/93, senão, vejamos:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

(...)

§1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

(...)



II- superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994).

No caso em estudo, a contratação foi precedida de licitação, realizada dentro de todos os ditames da legislação supramencionada. Além disso, foi justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, bem como foi observada a questão da obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração pública.

Da análise apurada do procedimento, verifica-se que o requerimento formulado se restringe à prorrogação de prazo, sem aditamento de seu valor, e, além de ter sido dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57, Inciso II e o § 2º, da Lei 8.666/93.

3. DA CONCLUSÃO:

Diante de todo exposto, estando o procedimento em ordem, não detectados impedimentos, opino positivamente para a dilatação de prazo sobre o Contrato nº 028/2021, garantido a obtenção a continuidade dos serviços prestados à administração, bem como pagamento das notas fiscais, enquadráveis nas previsões do artigo 57, §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93, em obediência aos princípios que regem a administração pública.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito à raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas- PA, 20 de outubro de 2022.

Ângela Márcia Cassini Leite
Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136
OAB 14.229-B